



## RELATÓRIO

**PROCESSO: 00058.018087/2019-24**

**INTERESSADO: CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SALVADOR S.A - CASSA**

**RELATOR: JULIANO ALCÂNTARA NOMAN**

### 1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de processo administrativo destinado à avaliação de pedido de isenção permanente do requisito 154.207(d)(1) do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC nº 154 para a pista de pouso e decolagem - PPD 10/28 peticionado pela operadora aeroportuária Vinci Airports,[1] concessionária do Aeroporto Internacional de Salvador (SBSV).

1.2. O referido instrumento normativo impõe que os aeroportos que operem aeronaves com código de referência 4E, em condições IFR, devem possuir faixa de pista de 140 m sem objetos que possam colocar aeronaves em risco.

1.3. A impossibilidade de cumprimento ocorre devido à presença na faixa de pista, a uma distância de 100m do eixo da PPD 10/28, de equipamento de auxílio para navegação aérea, *Glide Slope*, não frangível. Sendo assim, foi verificada a necessidade de avaliação do risco e de endereçamento da não conformidade identificada.

1.4. Para subsidiar o seu pedido de isenção, a Concessionária do aeroporto apresentou o estudo aeronáutico,[2] bem como as aprovações, pelos principais operadores aéreos, da análise de risco realizada, [3] por meio dos quais buscou demonstrar que os cenários operacionais propostos não afetam negativamente a segurança ou a regularidade das operações das aeronaves.

1.5. A equipe técnica de certificação aeroportuária, em 12 de novembro de 2019, analisou as informações apresentadas,[4] adotando a metodologia que consta na IS nº 154.5-001-A,[5] e recomendou o deferimento da isenção permanente para o aeroporto de Salvador, concluindo que as operações no cenário proposto ocorrem com risco tão baixo quanto razoavelmente praticável.

1.6. No despacho de 06 de dezembro de 2019, o Gerente de Certificação reduziu o período da isenção para 60 meses com a justificativa de que a abordagem regulatória sobre esse assunto na ANAC e o cenário operacional podem ser reavaliados nesse período.[6]

1.7. Tendo em vista que o objeto do pedido de isenção também figura como obrigação decorrente do Contrato de Concessão do aeroporto, a condição apresentada foi avaliada, em paralelo, pela Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos – SRA que concluiu que, até o momento, não houve inadimplemento das obrigações contratuais.[7]

1.8. Por fim, em 11 de dezembro de 2019, em razão do sorteio realizado em sessão pública, os autos foram distribuídos a essa Diretoria.[8]

1.9. É o relatório.

**Juliano Alcântara Noman**  
Diretor

---

[1] SEI 3011070

[2] SEI 3011073, SEI 3629526

- [3] SEI 3649381
  - [4] Nota técnica 53 (SEI 3197244), Nota Técnica 85 (SEI 3642384)
  - [5] Instrução Suplementar nº 154.5-001- Revisão A - Orientações para a elaboração de análise de risco com vistas à demonstração de nível aceitável de segurança operacional
  - [6] Conforme Despacho GCOP de 06/12/2019 (SEI 3720900)
  - [7] Parágrafo 6.175 da Nota Técnica nº 13/2019/GIOS/SRA (SEI 3738880 do processo 00058.008462/2018-47)
  - [8] SEI 3826948
- 



Documento assinado eletronicamente por **Juliano Alcântara Noman, Diretor-Presidente, Substituto**, em 06/02/2020, às 12:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sistemas.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **3965769** e o código CRC **3B8AAF75**.